

O regime de prevenção de acidentes com substâncias perigosas

Curso de Pós-Graduação em Direito do Ambiente | Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



-
- 1. Enquadramento**
 - 2. Âmbito de aplicação**
 - 3. Níveis de controlo dos estabelecimentos**
 - 4. Deveres das autoridades competentes**
-

1. Enquadramento

- **Regulação internacional da prevenção e assistência em caso de acidentes industriais graves não pode ser dissociada da história dos acidentes industriais – em especial dos ocorridos na segunda metade do século XX**
 - **Seveso, Bhopal, Schweizerhalle, Enschede, Toulouse e Buncefield**
 - **Convenção sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais (UNECE)**
 - **Diretiva 2012/18/UE, do PE e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas (Directiva Seveso III)**
-

- **Na Europa, o acidente catastrófico ocorrido na cidade italiana de Seveso em 1976 levou à adoção de legislação em matéria de prevenção e controlo de acidentes industriais: A chamada Directiva Seveso (Directiva 82/501/CEE)**
 - **Alterada tendo em conta os ensinamentos retirados de acidentes posteriores, como Bhopal, Sandoz**
 - **Baia Mare, Toulouse, Enschede: Directiva Seveso II (Directiva 96/82/CE)**
 - **Em 2012, a Directiva Seveso III (Directiva 2012/18/UE) foi adotada tendo em conta, nomeadamente, as alterações na legislação da União relativa à classificação das substâncias químicas (Regulamento CLP) e o reforço dos direitos de acesso dos cidadãos à informação e à justiça (Aarhus).**
-

- **Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto: regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente**
 - **Dois grandes objetivos: i) prevenir o risco de ocorrência de acidentes graves com substâncias perigosas; ii) na medida em que se revela impossível evitar a ocorrência de alguns acidentes, limitar as suas consequências, não só para as pessoas (relativamente à saúde e segurança), mas também para o ambiente**
-

2. Âmbito de aplicação

- «Acidente grave», um acontecimento, designadamente uma emissão, um incêndio ou uma explosão, de graves proporções, resultante de desenvolvimentos não controlados durante o funcionamento de um estabelecimento abrangido pelo presente decreto-lei, e que provoque um perigo grave, imediato ou retardado, para a saúde humana, no interior ou no exterior do estabelecimento, ou para o ambiente, e que envolva uma ou mais substâncias perigosas (artigo 3.º/a)
-

- **Âmbito de aplicação: Estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às indicadas no anexo I (2.º/1)**
 - **Parte 1: Categorias de substâncias perigosas**
 - **Parte 2: Substâncias perigosas designadas**
 - **Não se aplica:**
 - **Estabelecimentos militares / forças segurança**
 - **Radiações ionizantes**
 - **Transporte de substâncias perigosas**
 - **Minas e pedreiras**
 - **“Offshore” de minerais**
 - **descargas de resíduos**
-

- **«Estabelecimento»**, a totalidade da área sob controlo de um operador onde estejam presentes substâncias perigosas, numa ou mais instalações, incluindo as infraestruturas ou atividades comuns ou conexas (3.º/c)
 - **«Instalação»**, uma unidade técnica dentro de um estabelecimento, tanto ao nível do solo como subterrânea, onde sejam produzidas, utilizadas, manipuladas ou armazenadas substâncias perigosas, incluindo todo o equipamento, estruturas, canalizações, maquinaria, ferramentas, ramais ferroviários exclusivos, cais de carga, pontões de acesso à instalação, molhes, armazéns ou estruturas semelhantes, flutuantes ou não, necessários ao funcionamento da instalação (3.º/i)
-

- **Entidades públicas envolvidas:**
 - **APA**
 - **ANEPC**
 - **Câmaras Municipais**
 - **IGAMAOT**
 - **Operadores: Dois escalões de controlo:**
 - **Estabelecimentos de nível superior: maior perigosidade**
 - **Estabelecimentos de nível inferior**

 - **Estabelecimentos de efeito dominó (artigo 26.º)**
-

3. Níveis de controlo dos estabelecimentos

- **Prevenção de acidentes graves: Estabelecimento de nível inferior:**
 - **Dever de comunicação (artigo 14.º, formulário, anexo II)**
 - **Dever de elaborar e de manter atualizada uma política de prevenção de acidentes graves – proporcional aos perigos (artigo 16.º - orientações da APA + anexo III)**
 - **Aplicar eficazmente, por exemplo, através de um sistema de gestão de segurança para a prevenção de acidentes graves (artigo 16.º/5 - critérios: anexo III)**
 - **Plano de segurança interno simplificado (artigo 21.º/23.º - critérios: orientações da APA + anexo V) + exercícios (artigo 27.º)**
 - **Dever de informação do público (artigo 30.º, anexo VI)**
-

- **Prevenção de acidentes graves: Estabelecimento de nível superior:**
 - **Dever de comunicação (artigo 14.º - formulário, anexo II)**
 - **Relatório de segurança – demonstrar que implementou uma política de prevenção de acidentes graves e um sistema de gestão de segurança (artigo 17.º - critérios: anexo IV) – aprovado pela APA + auditoria (artigo 20)**
 - **Plano de emergência interno (artigo 21.º/22.º - critérios: orientações da APA + anexo V) + exercícios (artigo 27.º)**
 - **Fornecer informação para plano de emergência externo (artigo 24.º)**
 - **Dever de informação do público (artigo 30.º, anexo VI)**
-

- **Limitação de efeitos de acidentes graves: todos os operadores Seveso (artigo 28.º):**
 - a) **Dever de acionar mecanismos de emergência + informar a autoridade competente, logo que possível, após um acidente grave, comunicando-lhe informações relevantes;**
 - b) **Dever de elaborar e remeter Relatório do Acidente;**
 - c) **Dever de tomar medidas para minimizar os efeitos a médio e longo prazo do acidente e evitar que o acidente se repita**
 - d) **Acionar o plano de emergência interno /simplificado**
 - **“Quase-acidentes” – incidentes (artigo 28.º/2)**
-

4. Deveres das autoridades competentes

- **Prevenção de acidentes graves:**
 - **Elaboração de um plano de emergência externo (câmaras municipais + ANEPC) – artigo 24.º**
 - **Nível superior: CM deve divulgar junto da população suscetível de ser afetada por um acidente grave, nomeadamente as pessoas, os edifícios e zonas de utilização pública, incluindo escolas, hospitais e estabelecimentos vizinhos, a informação sobre as medidas de autoproteção e o comportamento a adotar em caso de acidente (artigo 30.º/4)**
 - **Comunicação com a Comissão (*Shared Environmental Information System (SEIS)* – artigo 33.º) e com outros EM (artigo 32.º)**
-

- **Prevenção de acidentes graves – ordenamento do território:**
 - Definir e manter distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos Seveso e as zonas residenciais, locais de utilização pública, vias de comunicação e, quando aplicável, as zonas ambientalmente sensíveis – artigo 7.º (1.ª zona – efeitos letais / 2.ª zona efeitos irreversíveis)
 - Critérios: Portaria (AL+Amb+OT)
 - Avaliação de compatibilidade de localização – APA, com critérios da Portaria (artigo 8.º+9.º)
 - PMOTs - critérios da Portaria (artigo 10.º)
 - Participação do público (artigo 11.º)
 - Cadastro das zonas de perigosidade – APA, critérios da Portaria (artigo 12.º)
-

- **Limitação de efeitos de acidentes graves (artigo 29.º):**
 - **Recolher as informações necessárias**
 - **Verificar a adoção pelo operador das medidas de emergência e das medidas de execução**
 - **Recomendar medidas de prevenção**
 - **Informar as pessoas afetadas pelo acidente**
 - **Ativar plano de emergência externo (Com Munic PC: artigo 24.º/10)**
-

- **Deveres de inspeção (IGAMAOT):**
 - **Sistema de inspeção – artigo 36.º**
 - **Planos de inspeção (nacional, regional e local): artigo 37.º/1**
 - **Programas de inspeção (artigo 37.º/2-7):**
 - **De rotina – 1 ano (superior) ou 3 anos (inferior)**
 - **Extraordinárias: queixas graves, acidentes, incidentes, incumprimentos;**
 - **De acompanhamento – relatório de inspeção**
 - **Proibição de funcionamento (artigo 39.º)**
 - **Fiscalização e contraordenações (artigo 40.º-41.º)**
-

Muito obrigado!

Rui Tavares Lanceiro
ruilanceiro@fd.ulisboa.pt
